



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9346

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 04/12/2018

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 103/2018. Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel, integrado ao Zoológico Amaro Sátiro de Araújo, ao Instituto Estadual de Floresta – IEF, para implantação e execução do Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.105, de 21/12/2018).

Controle Interno – Caixa: 12.7

Posição: 15

Número de folhas: 09

Espécie: Pl
Categoria: Imóvel
Cx: 12.1
Ordem: 35
nº fls: 1



Nº 70/2018
18.12.2018

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 103/2018

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel ao Instituto Estadual de Floresta – IEF, para Implantação e Execução do Centro Triagem de Animais Silvestres, em Atividades Próprias de Cetras e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 04/12/2018
- 3 - Comissão Legislação e Justiça.
- 4 - APROVADO EM REUNIÃO DE VIGÉSCAIS
- 5 - EPI - 18.12.2018.
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 103, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL AO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES, EM ATIVIDADES PRÓPRIAS DE CETAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a conceder direito real de uso de área no Zoológico Amaro Sátiro de Araújo ao Instituto Estadual de Florestas, IEF, destinada à implantação e execução, exclusiva, de Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS.

Parágrafo Único. A área referente a concessão do direito real de uso é parte integrante do Zoológico Amaro Sátiro de Araújo e será utilizada, exclusivamente, para as atividades próprias de CETAS e para a visitação pública, vedada forma diversa de sua utilização.

Art. 2º – O espaço público concedido pela presente Lei, destinado a implantação do CETAS, obedecerá os limites do Memorial Descritivo constante do inciso I deste artigo e o respectivo Croqui, constante do Anexo I, desta Lei, com as adequações legais que se fizerem necessárias:

I – Inicia-se a descrição deste perímetro na base esquerda do portão sul do logradouro, frontal à Avenida Nelson Viana no vértice 01, de coordenadas UTM 23 K 618753.73 m E 8147131.78 m S; deste, segue confrontando com a cerca interna entre o Zoológico e o Parque Municipal Milton Prates, com azimute de 25° e distância de 22,00, até interceptar o vértice 02 (poste da referida cerca), de coordenadas 23 K 618765.43 m E 8147150.68 m S; deste, segue ainda confrontando sempre com a cerca interna do logradouro, em trecho de 195,00m até interceptar o vértice 3, de coordenadas 23 K 618681.38 m E 8147322.85 m S; deste deflete-se à esquerda em ângulo reto, com azimute de 110° e distância de 85.00m, passando nos fundos dos sanitários, até interceptar o vértice 04, de coordenadas 23 K 618601.60 m E 8147354.03 m S; deste, segue confrontando com a Avenida Corinto Crisóstomo Freire, com azimute de 210° e distância de 110,00m, até interceptar o vértice 05, de coordenadas 23 K 618541.88 m E 8147265.24 m S; deste deflete-se à esquerda e segue confrontando com a Avenida Nelson Viana, com azimute de 125° e distância de 244.00m, até interceptar o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes, distâncias e área foram calculadas no plano de projeção U T M. Datum WGS 84, com área total de 20.500m².

Ass. Comissão
4/12/18



Art. 3º – Para implementação do CETAS, na área descrita no artigo acima, serão realizadas benfeitorias de responsabilidade exclusiva do concessionário e que serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único. O recebimento e o manejo de animais silvestres, nativos e exóticos, em cativeiro, ocorrerá mediante gestão compartilhada, integração, cooperação mútua e parceria técnica e administrativa, vedado qualquer tipo de indenização, inclusive, quanto à implantação do CETAS, em relação a qualquer das partes.

Art. 4º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Instituto Estadual de Florestas – IEF, para definição das regras e demais condições da concessão autorizada pelo art. 1º desta Lei.

Art. 5º – O prazo da concessão autorizada por esta Lei será de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por igual período, na forma e termos da Lei, observando-se o interesse público.

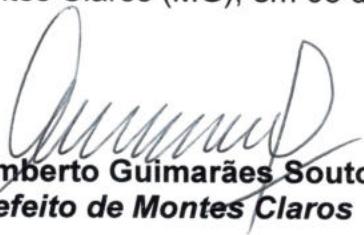
Art. 6º – Havendo descumprimento de qualquer das previsões dispostas nesta Lei ou mesmo a destinação inadequada da finalidade a que se refere, a concessão do direito real de uso poderá ser revogada, mediante notificação prévia, observando-se o interesse público e função social do bem.

Art. 7º – Fica dispensada a concorrência de que trata o *caput* do art. 107 e o §1º, do art. 111 da Lei Orgânica Municipal, nos termos do seu art. 107, § 1º, em razão do justificado interesse público.

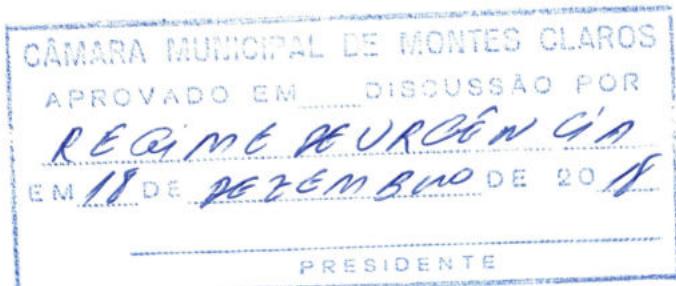
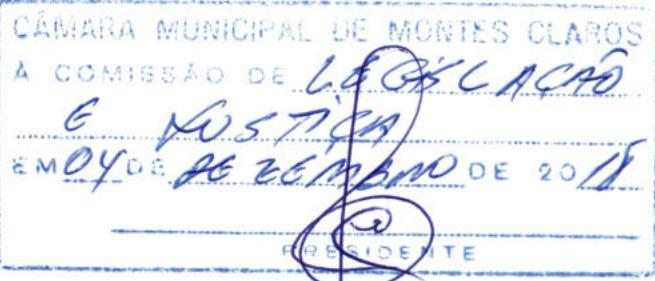
Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

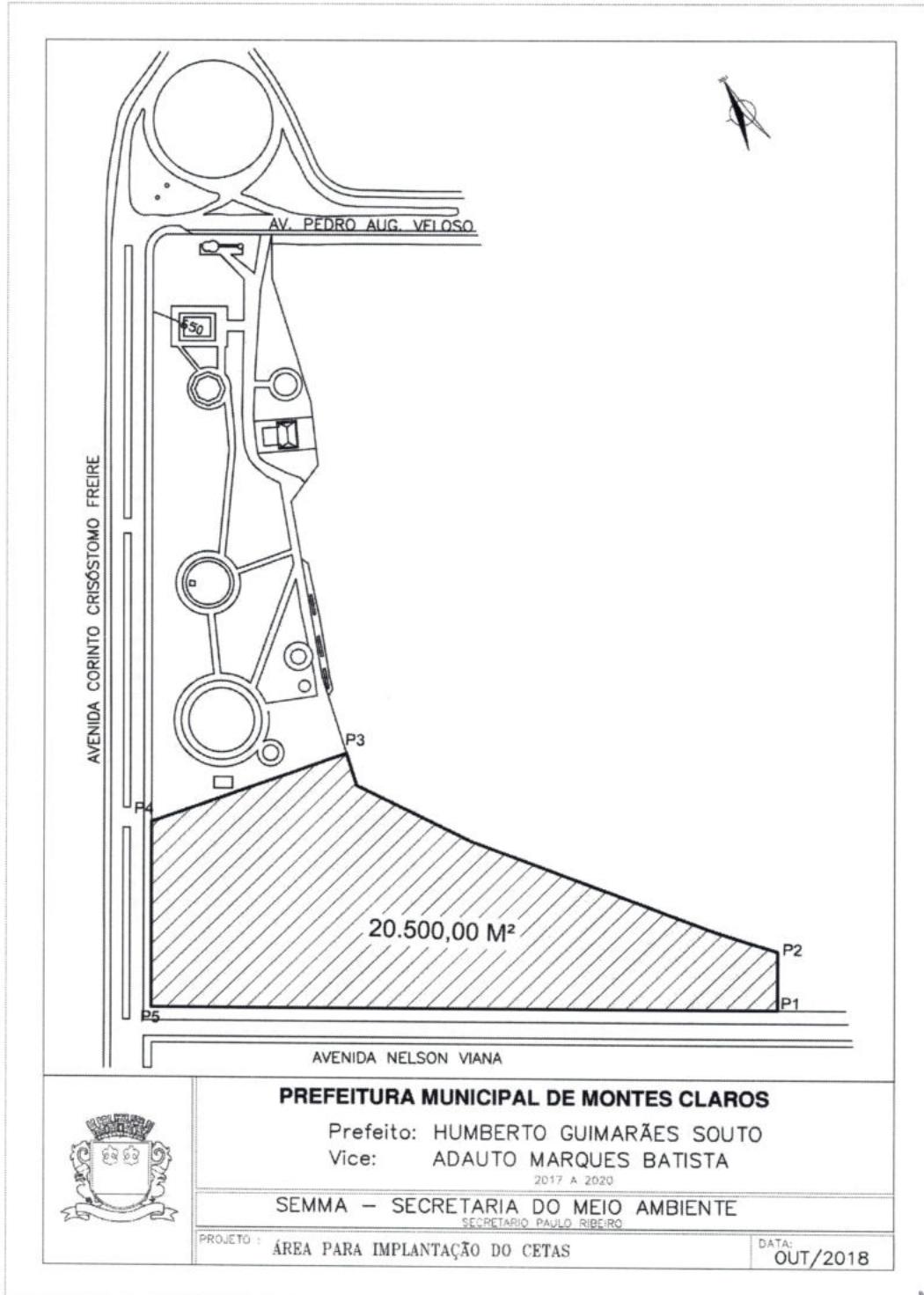
Montes Claros (MG), em 03 de dezembro de 2018.



Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



ANEXO I





**Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 03 de dezembro de 2018.

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Ribeiro Prates

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-_____ /2018

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL AO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES, EM ATIVIDADES PRÓPRIAS DE CETAS, EM PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a realizar a concessão de direito real de uso objetivando a implantação e execução de Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS, na área do Zoológico Amaro Sátiro de Araújo, do Município de Montes Claros, por meio do Instituto Estadual de Florestas – IEF, mediante a utilização de área no espaço do Zoológico, exclusivamente, para as atividades próprias de CETAS e visitação pública.

Para o IBAMA (2018), os CETAS “são unidades responsáveis pelo manejo dos animais silvestres que são recebidos de ação fiscalizatória, resgate ou entrega voluntária de particulares”.

Criado pela Lei mineira 2.606/62 e regulamentado pelo Decreto 47.344/18, o Instituto Estadual de Floresta é autarquia de Direito Público vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD. Dentro das diversas responsabilidades do Instituto no âmbito do SISNAMA, sua Coordenação Regional de Proteção à Fauna possui a competência de executar as atividades dos CETAS e atribuições para apoiar a gestão, monitorar e criar as ações de manejo.

Isso viabilizará a operacionalização, dentro do espaço municipal, de todas as atividades de manejo dos animais sob os cuidados do IEF, como identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar e reabilitar animais silvestres. A título de exemplo, nos dez últimos anos de atuação, o Ibama afirma ter integrado mais de 200.000 animais à natureza.

Além disso, o CETAS será um facilitador de estudos e pesquisas científicas no local.

Ao permitir a implantação desse Centro de animais silvestres em cativeiro, mediante Termo de Cooperação Técnica com implementação de gestão compartilhada, integração e cooperação mútua e parceria técnica e administrativa, o Município contribuirá com o manejo, a recuperação e reinserção dos animais silvestres na natureza. Evitando-se maus-tratos e riscos aos animais. Inclusive, riscos a humanos.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 103/2018 QUE “Autoriza a Concessão de direito real de uso de imóvel ao Instituto Estadual de Floresta – IEF , para implantação e execução do Centro de Triagem de Animais Silvestres, em atividades próprias de Cetras e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O presente projeto tem como objetivo a cessão da área descrita no projeto para a entidade que menciona, bem como, existe cláusula de reversão.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, caso o imóvel pertença ao Município, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de dezembro de 2018.



Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605


Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 103/2018

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, para Implantação e Execução do Centro de Triagem de Animais Silvestres, em Atividades Próprias de CETAS e dá outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/12/2018, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/12/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de autorizar a concessão de direito real de uso de imóvel ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, para implantação e execução do Centro de Triagem de Animais Silvestres, em atividades próprias de CETAS e dá outras Providências.

A área referente à concessão é parte integrante do Zoológico Amaro Sátiro de Araújo.

A Lei Orgânica Municipal estabelece que a competência para administrar os bens públicos é do Chefe do Executivo, observando a legislação pertinente e o interesse público.

De acordo com o art.7º do PL, fica dispensada a concorrência, em razão do justificado interesse público. .

Verifica-se que o Projeto de Lei trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais.

III – CONCLUSÃO

Diane do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2018.

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho _____ 

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: _____ 

Suplente/Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães _____ 